

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.703
De 19 de Dezembro de 2023

Concede subvenção à Associação Oratório Beneficente de Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

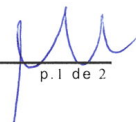
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Oratório Beneficente de Santa Dulce dos Pobres**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei nº 2.649/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 05.617437/0001-92, com endereço situado na Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 1064, Anísio Amâncio de Oliveira, CEP 49.503-408, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2024, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da **Associação Oratório Beneficente de Santa Dulce dos Pobres**, visando, por intermédio desta, colaborar financeiramente com o trabalho social, cultural e religioso promovido pela instituição na cidade de Itabaiana/SE para o ano de 2024.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada a **Associação Oratório Beneficente de Santa Dulce dos Pobres**, após celebração do instrumento jurídico pertinente, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

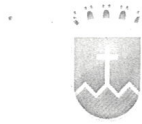


p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de dezembro de 2023.



ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.2 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>